



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 052/2023

PUBLICADO

DATA: 13 de julho de 2023

EDIÇÃO: 9556 PÁGINA(S): B2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao **Comando Anderson de Defesa do Cidadão - COMANDER**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o atendimento ao Projeto "Fundando Boas Experiências, conforme específica.

Autógrafo de Lei nº 50

Projeto de Lei nº 64

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ao **Comando Anderson de Defesa do Cidadão - COMANDER**, CNPJ nº 03.845.338/0001-32, localizada na Rua Paranaguá, nº 646, Jardim Ponta Grossa, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o atendimento ao Projeto "Fundando Boas Experiências".

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Colaboração.

Art. 2º Fica o **Comando Anderson de Defesa do Cidadão - COMANDER**, beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2023 08:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ateende.net/p6dae93cd7deb9>.
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (87) 239-349-49) EM 12/07/2023 08:51





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei nº 093, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

14 – Fundo Municipal de Assistência Social	
14.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	
0008.0244.0009.2141 – Subvenções às Entidades Sociais	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(336) 344504200 – Auxílios	40.000,00
TOTAL	40.000,00

Art. 8º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.005 - Secretaria da Fazenda	
0004.0123.0005.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(37) 331901300 – Contribuições Patronais	40.000,00
TOTAL	40.000,00

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de julho de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2023 08:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.atende.net/vp64ae93cd7dab9>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (878.239.349-49) EM 12/07/2023 08:51

